



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7.343 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Desobriga o uso de máscara em locais ao ar livre no âmbito do Município de Cascavel, na forma que especifica.

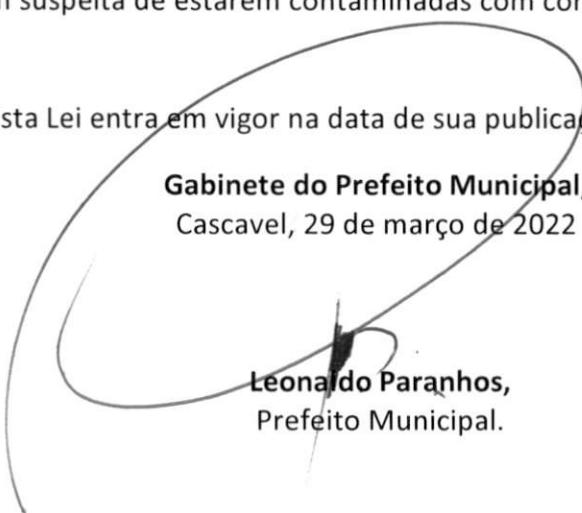
Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Alécio Espínola/PSC, Cidão da Telepar/PSB, Mazutti/PSC, Melo/Progressista, Cabral/PL, Valdecir Alcantara/Patriota, Soldado Jeferson/PV, Tiago Almeida/DEM, Policial Madril/PSC, Sadi Kisiel/PODEMOS, Cleverson Sibulski/PROS, Serginho Ribeiro/PDT e Romulo Quintino/PSC, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desobrigado o uso de máscaras de proteção faciais por pessoas que estejam ao ar livre e em ambientes abertos, mantidas as regras de distanciamento mínimo de segurança no âmbito do Município de Cascavel.

Parágrafo único. Não se aplicará a regra disposta no **caput** deste artigo às pessoas infectadas ou com suspeita de estarem contaminadas com coronavírus durante o período de transmissão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 29 de março de 2022


Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3736 Em 06/04/22

Órgão Impresso O PARANÁ

Nº 13817 Em 06/04/22